



PARECER Nº 715, DE 2026, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 231, DE 2026

De autoria da Deputada Letícia Aguiar, o projeto em epígrafe objetiva instituir a Rota dos Tropeiros do Buquira como circuito temático oficial de caráter histórico, cultural, turístico e ambiental, localizada no Vale do Paraíba e na região da Serra da Mantiqueira, abrangendo os Municípios de Caçapava, São José dos Campos, Tremembé, Taubaté e Monteiro Lobato.

A presente propositura esteve em pauta nos dias correspondentes às 30ª a 34ª Sessões Ordinárias, de 23/03/2026 a 27/03/2026, tendo recebido a emenda de n.º 1.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno.

Constata-se que a proposição é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, em obediência aos ditames dos artigos 19 e 24, “caput”, da Constituição Estadual, combinados com o artigo 146, inciso III, do Regimento Interno, estando, desta forma, em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Sob o aspecto material, a proposta insere-se no âmbito da valorização da cultura, da preservação da memória histórica regional, do incentivo ao turismo e da proteção do patrimônio ambiental, ao reconhecer a relevância do tropeirismo paulista e integrar municípios do Vale do Paraíba e da Serra da Mantiqueira em circuito temático voltado ao desenvolvimento turístico sustentável.

Ressalte-se, ainda, que a proposição possui caráter programático, cultural e turístico, voltado ao reconhecimento e à promoção da Rota dos Tropeiros do Buquira, sem criar órgãos, cargos ou funções públicas, sem alterar a estrutura administrativa do Poder Executivo e sem impor obrigações administrativas específicas, uma vez que suas disposições utilizam formulações de caráter autorizativo, especialmente ao prever que o Poder Executivo poderá adotar medidas de apoio, divulgação, infraestrutura, capacitação e fomento, conforme a legislação vigente.

A presente proposição recebeu a Emenda nº 1, que confere nova redação ao inciso I do artigo 3º, a fim de incluir, no eixo Caçapava–Buquira, a Bacia do Pedregulho, o Refúgio de Vida Silvestre, a Mata da Represa, a Serra do Palmital e a respectiva Zona de Amortecimento ao circuito da Rota dos Tropeiros do Buquira.

A Emenda nº 1 guarda pertinência temática com a proposição principal e contribui para o aperfeiçoamento do projeto, ao ampliar e qualificar o eixo de integração territorial da Rota dos Tropeiros do Buquira, incorporando áreas de relevante valor ambiental, hídrico, paisagístico e histórico-cultural. A medida reforça o caráter cultural, turístico e ambiental da proposta, bem como sua finalidade de promover o desenvolvimento regional sustentável, razão pela qual também merece parecer favorável.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 231, de 2026, bem como da Emenda nº 1.

Fábio Faria de Sá – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO FÁBIO FARIA DE SÁ, FAVORÁVEL AO PROJETO E À EMENDA Nº1.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 20/5/2026.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Rui Alves	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator
Fábio Faria de Sá	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Mauro Bragato	Favorável ao voto do relator